

*A Comissão  
competente  
#Aurum  
29/8/77*

EMENDA AO PROJETO DE LEI 36/77

O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 - Os usuários de boxes ou cômodos do Mercado Municipal, cujas atividades comerciais não se enquadrem no ramo de gêneros alimentícios, ficam impedidos de transferir o box ou cômodo com o ramo comercial atual, salvo se a atividade do novo permissionário corresponder com a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

*Quede em  
unanimidade  
esta emenda  
suprindo verbal  
do em. Lacerda*

O artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Após 18 (dezoito) meses a contar da publicação desta lei fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas em qualquer dependência do Mercado Municipal.

O artigo 12 do projeto de lei passará a ser o artigo 13:

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1977

*Rufino*

Ver José Rufino Rego

*Lacerda*

Ver Percy Newton de Lacerda Cesar

*Quede em  
unanimidade  
#Aurum  
29/8/77*